

R.H.

À Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências.

12.09.2017



12-Set-2017 09:56:00 5316-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 06 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 049/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 5.514/2008, referente a Empresa Municipal de Informática de Pelotas – COINPEL.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Viana

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 14 do Anexo III da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º O Art. 14, do Anexo III, da Lei Municipal nº 5.514/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A remuneração dos Diretores será no valor correspondente a R\$ 6.469,85 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), reajustável nas mesmas datas e pelos mesmos índices, de acordo com a política salarial do Município de Pelotas."

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de setembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete

J u s t i f i c a t i v a

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.514/2008, referente à Empresa Municipal de Informática de Pelotas – COINPEL. Em virtude de apontamentos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em relação ao artigo do Estatuto da Empresa Municipal de Informática de Pelotas, que fixa a remuneração dos Diretores Técnico e, Administrativo e Financeiro estar em desacordo com o inciso XIII do Artigo 37 da Constituição da República, pois na legislação vigente o valor da remuneração dos Diretores está em percentual, mas deve ser especificado conforme o Projeto de Lei anexo, informamos ainda que não haverá aumento de remuneração para os Diretores, apenas estamos propondo uma adequação formal em consonância com as exigências do Tribunal de Contas.

